



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0953/2014

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONDUTORES DE MOTOCICLETA.).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que concede gratificação aos Servidores Municipais condutores de motocicleta, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para análise dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 28 de julho de 2014.

EDILSON DO STA CRUZ
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre concessão de gratificação aos servidores que desempenham suas atividades com a utilização de motocicleta)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Aos servidores da Administração Direta e Indireta que desempenhem em caráter permanente suas atividades com a utilização de motocicleta será concedida uma gratificação de trinta por cento sobre o padrão inicial do cargo.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 28 de julho de 2014.

**EDILSON DO STA CRUZ
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 12.997/18/06/2014, publicada no DO em 20/06/2014, alterou o art. 193 da CLT, acrescentando o §4º diz: "São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta."

Com isso a atividade daqueles trabalhadores que laboram permanente com a utilização de motocicleta passou a ser considerada de risco.

Nesse contexto, sabemos que existem diversos Servidores Municipais que laboram com a utilização permanente de motocicletas na Administração Direta e Indireta, sendo que, ao nosso entender os mesmos devem fazer jus a gratificação que ora propomos no valor de trinta por cento sobre o padrão inicial do cargo.

Vale ressaltar ainda que esse tipo de gratificação já é concedido a outros Servidores como aqueles que desempenham atividades em ambulâncias ou outros veículos utilizados no transporte de doentes ou emergências ou que desempenhem atividades em transporte escolar de alunos com Necessidades Educacionais Especiais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 238, de 29 de maio de 2013.

Desta forma, achamos justo que o Poder Executivo estude a possibilidade ora mencionada, já que ser com isso valorizará a atividade desses Servidores que certamente correm grande risco ao desenvolverem suas atividades no uso permanente de motocicleta.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 28 de julho de 2014.

EDILSON DO STA CRUZ
VEREADOR